

**Exmo(s). Senhor(es) Gerente(es)**

**N/ ref.ª: T-1/2020**

**ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta**

**Consulta Prévia n.º 09/2020/DICP – T – 1/2020 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CADASTRO DE INFRAESTRUTURAS DAS RUAS REFERENTES AO PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA D. JOSÉ ALVES CORREIA DA SILVA, CRUZ D' AREIA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES E DAS RUAS REFERENTES AO PROJECTO DO SISTEMA URBANO DO EIXO COMERCIAL E ENVOLVENTE DA AVENIDA HERÓIS DE ANGOLA (PEDU) - LEIRIA (código CPV 71240000-2 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento)**

**I – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico [dicpempreitadas@cm-leiria.pt](mailto:dicpempreitadas@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

**II – DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / da senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

**III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO**

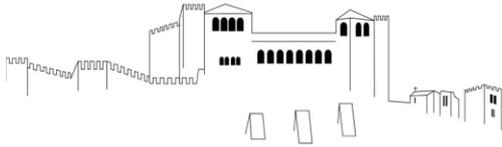
O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

**IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

**V - CONCORRENTES**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
  - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.



## VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar o preço total do serviço, de acordo com o **Anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

## VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
    - i) **Proposta de preço total**, em conformidade com o **Anexo III, (ficheiro em excel anexo)** apenso ao presente convite;
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

## VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

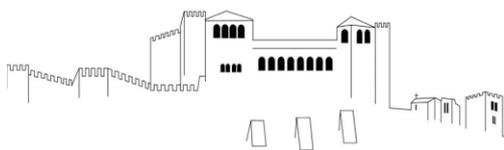
1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), até às **23h59 do 5.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

## IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1 - São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
- 2 - A adulteração do Anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

3 - Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

#### XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

#### XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

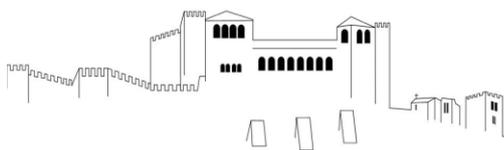
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

#### XIII – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;



Município de Leiria  
Câmara Municipal

- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

#### **XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

#### **XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA**

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

#### **XVI - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
  - a. Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
  - b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

#### **XVII – CADERNO DE ENCARGOS**

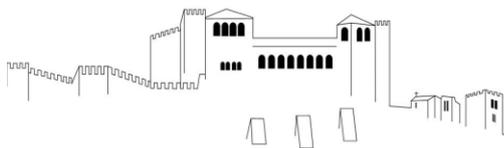
Faz parte integrante do presente ofício convite o Caderno de Encargos.

#### **XVIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



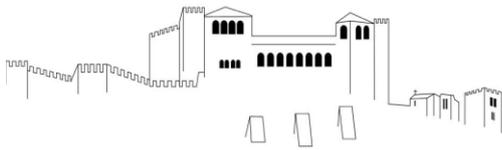
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

## **ANEXOS**

---

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)



---

**Anexo I****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

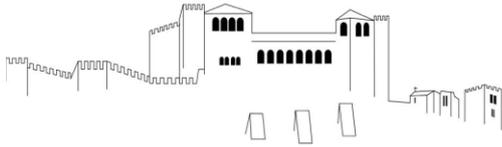
<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

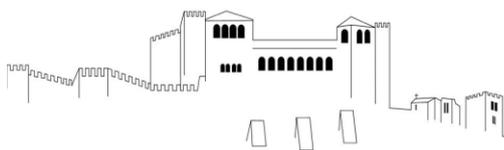
<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



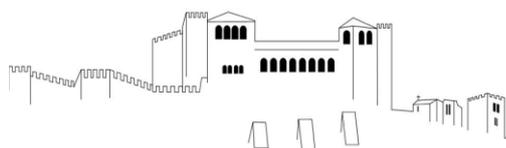
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

---

**ANEXO III**

**Proposta base e lista de preços unitários**  
**[Ficheiro em excel]**



## PROCESSO T - 1/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “CADASTRO DE INFRAESTRUTURAS DAS RUAS REFERENTES AO PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA D. JOSÉ ALVES CORREIA DA SILVA, CRUZ D’ AREIA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES E DAS RUAS REFERENTES AO PROJETO DO SISTEMA URBANO DO EIXO COMERCIAL E ENVOLVENTE DA AVENIDA HERÓIS DE ANGOLA (PEDU) LEIRIA”**

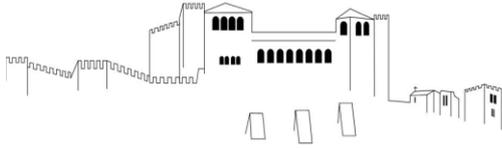
## CADERNO DE ENCARGOS

### CADERNO DE ENCARGOS

#### PARTE A – CLÁUSULAS GERAIS

#### ÍNDICE

<b>Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....	1
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Preço base.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Duração do contrato.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>Capítulo II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	
<b>Secção I Obrigações do prestador de serviços</b>	
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Informação e sigilo.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>Secção II Obrigações do município de Leiria</b>	
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Preço contratual.....	3
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	4
<b>Capítulo III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO</b>	
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais.....	4
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Força maior.....	4
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público.....	5
<b>Capítulo IV SEGUROS</b>	
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Seguros.....	5
<b>Capítulo V RESOLUÇÃO DE LITIGIOS</b>	
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Foro competente.....	6
<b>Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessação da posição contratual.....	6
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Responsabilidade.....	6
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	6
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	6



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de "cadastro de infraestruturas das ruas referentes ao Projecto de requalificação da Rua D. José Alves Correia da Silva, Cruz d' Areia, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e das ruas referentes ao Projecto do Sistema Urbano do Eixo Comercial e Envolvente da Avenida Heróis de Angola (PEDU) - Leiria".

### Cláusula 2.ª

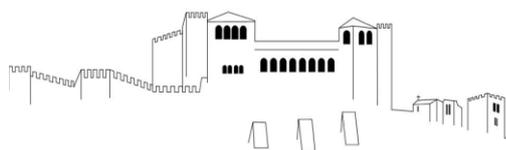
#### Preço base

- 1 - O preço base é de **€64.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução e todas as prestações que constituem objecto do contrato.

### Cláusula 3.ª

#### Contrato

- 1 - A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP";
  - c) À restante legislação e regulamentação aplicáveis para execução do cadastro das infraestruturas referidas na cláusula 1.ª da presente parte.
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se ainda integrados no contrato:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O presente caderno de encargos, que inclui cláusulas gerais e especificações técnicas;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### **Cláusula 4.ª**

#### **Duração do contrato**

- 1 – O contrato terá um prazo de execução e 75 dias.
- 2 – O prazo de duração do contrato é contado a partir da data de celebração do respectivo contrato escrito.

### **CAPÍTULO II**

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SECÇÃO I**

##### **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

##### **SUBSECÇÃO I**

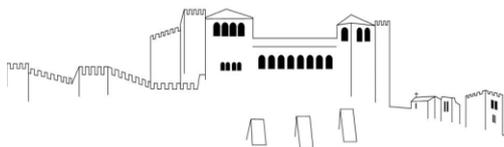
##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte B (especificações técnicas) do presente caderno de encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Dar resposta aos pedidos de informação efectuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;
- h) No caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- i) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- k) Assumir plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
- l) Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita.



## Município de Leiria Câmara Municipal

m) Inteirar-se de todos os aspectos locais e dos diversos condicionamentos legais, regulamentares e operacionais referentes às áreas abrangidas pelo objecto da prestação e serviços, tendo em vista a boa execução das tarefas a desenvolver.

n) Garantir o policiamento para a realização dos trabalhos.

2 – São ainda da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos serviços.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 – Reserva-se o direito ao município de Leiria de este poder decidir a não execução da totalidade dos trabalhos, não existindo direito a qualquer tipo de indemnização nem ao pagamento dos trabalhos que não forem concretizados, devendo ser efectuada a resolução do contrato na parte aplicável.

### **SUBSECÇÃO II**

#### **DEVER DE SIGILO**

##### **Cláusula 6.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1 – O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspectos da respectiva execução.

3 – O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica relativa à CML, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5 – A informação e a documentação referidas no número anterior cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **SECÇÃO II**

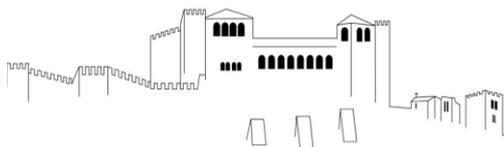
#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEIRIA**

##### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte B (especificações técnicas) do caderno de encargos e de acordo com os preços constantes na lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 – O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



## Município de Leiria Câmara Municipal

3 – O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – As facturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respectivo processo e número de compromisso.

3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

4 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 – Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso na prestação dos serviços da cláusula 4.ª – de 1 (um) por mil por cada dia de atraso;

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.



## Município de Leiria Câmara Municipal

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviço, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras resultantes do incumprimento pelo prestador e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste caderno de encargos;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 30 dias úteis o prazo fixado no contrato (fornecimento único).

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo município de Leiria.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEGUROS**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Seguros**

1 – Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 – O município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### **CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Responsabilidade**

1 – O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 – Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 – O município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Contagem dos prazos**

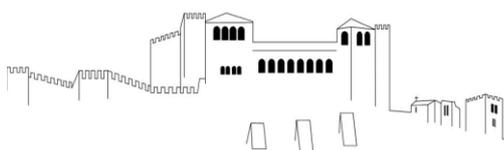
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Município de Leiria  
Câmara Municipal

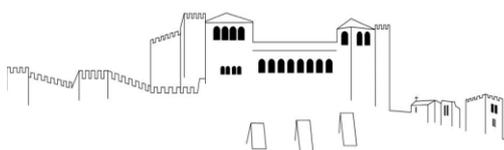
---

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "CADASTRO DE INFRAESTRUTURAS DAS RUAS REFERENTES AO PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA D. JOSÉ ALVES CORREIA DA SILVA, CRUZ D' AREIA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES E DAS RUAS REFERENTES AO PROJETO DO SISTEMA URBANO DO EIXO COMERCIAL E ENVOLVENTE DA AVENIDA HERÓIS DE ANGOLA (PEDU) - LEIRIA"**

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**PARTE B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ÍNDICE**

<b>1. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....</b>	<b>2</b>
<b>2. TAREFAS A REALIZAR.....</b>	<b>2</b>
<b>3. CONSTRANGIMENTOS/LIMITAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS/TAREFAS .....</b>	<b>3</b>
<b>5. OUTROS DADOS .....</b>	<b>3</b>

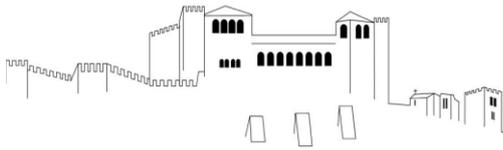


## 1 – ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 - A prestação de serviços respeita à realização de cadastro de todas as infraestruturas das ruas referentes ao Projecto de requalificação da Rua D. José Alves Correia da Silva, Cruz d' Areia, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e das ruas referentes ao Projeto do Sistema Urbano do Eixo Comercial e Envolvente da Avenida Heróis de Angola (PEDU) - Leiria.
- 1.2 A execução do cadastro referido no ponto 1, destina-se a permitir o desenvolvimento/concretização dos projectos referentes às obras descritas no ponto 1 da presente cláusula.
- 1.3 Relativamente à ordem de execução dos trabalhos, deverá prioritariamente o prestador de serviços iniciar as tarefas referentes à realização de cadastro de todas as infraestruturas das ruas referentes ao Projecto de requalificação da Rua D. José Alves Correia da Silva.

## 2 – TAREFAS A REALIZAR

- 2.1 Deverá ser efetuado o cadastro de todas as infraestruturas das ruas referentes ao projecto de requalificação da Rua D. José Alves Correia da Silva, Cruz d' Areia e das ruas referentes ao Projeto do Sistema Urbano do Eixo Comercial e Envolvente da Avenida Heróis de Angola (PEDU), conforme áreas de intervenção representadas nas peças desenhadas em anexo (dwg e pdf), incluindo detecção com recurso a Georradar e a sondas electromagnéticas, abertura de caixas de visita para confirmação e caracterização de órgãos/equipamentos/conduitas/cabos, indicação do traçado, obtenção de cotas de soleira e fundo de caixa através de levantamento topográfico e policiamento. A área de intervenção das ruas referentes ao Projeto do Sistema Urbano do Eixo Comercial e Envolvente da Avenida Heróis de Angola (PEDU) diz respeito à delimitação global das 4 fases representadas em dwg.
- 2.2 Na execução do cadastro referido no n.º 1 da presente cláusula, deverão ser contempladas todas as infraestruturas existentes *in situ* nas ruas (incluindo na parte do subsolo).
- 2.3 Deverá ser acautelado o recurso a outras técnicas complementares que durante a execução do trabalho se vislumbrem serem necessárias (como por exemplo a deteção com recurso a Geophone como técnica complementar para as redes de água e a deteção com recurso a detector de metais de tampas e órgãos enterrados).
- 2.4 Deverá ser efetuado e entregue o desenho de todo o cadastro em CAD e SIG (sistema de Informação Geográfica), ambos georreferenciados no sistema de coordenadas ETRS 89, nos termos constantes na globalidade da presente cláusula (2ª) e nos termos constantes na cláusula 4ª (modo de apresentação dos trabalhos/tarefas).
- 2.5 Relativamente ao tratamento de dados em SIG deverão também serem criados atributos (que permitam exportação para tabela de Excel) associados a cada elemento. Relativamente aos atributos deverão ser pelo menos apresentadas as seguintes características (mínimas) para cada rede de infraestruturas:
  - a) rede de saneamento e rede pluvial: cota de tampa (metros), profundidade de soleira (metros), localização, tipo de material do coletor, diâmetro da tubagem (milímetros), profundidade no início do coletor (metros), profundidade no fim do coletor (metros);
  - b) rede de distribuição de água: diâmetro da tubagem (milímetros), tipo de material, localização, profundidade (metros);
  - c) rede de infraestruturas eléctricas: localização, tipo de rede, profundidade (metros);
  - d) rede de telecomunicações (ITUR e rede de fibra óptica): localização, cabos, profundidade (metros), caixas de visita (dimensões e tipo de material);
  - e) rede de distribuição de gás: diâmetro da tubagem (milímetros), tipo de material, localização, profundidade (metros).



## Município de Leiria Câmara Municipal

### 3 – CONSTRANGIMENTOS/LIMITAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 3.1 Em caso de detecção durante a execução dos trabalhos de caixas e condutas obstruídas e que careçam de limpeza, deverá o prestador de serviços de forma imediata reportar a situação ao Município de modo a que este possa proceder com celeridade às diligências necessárias tendo em vista assegurar a correta execução dos trabalhos por parte do mesmo.
- 3.2 Em caso de detecção da necessidade de remoção de pavimentos e desenterragem de caixas e órgãos das redes, deverá o prestador de serviços de forma imediata reportar a situação ao Município de modo a que este possa proceder com celeridade às diligências necessárias tendo em vista assegurar a correta execução dos trabalhos por parte do mesmo.
- 3.3 Em caso de detecção/surgimento de outros constrangimentos/limitações que obstem à correta execução dos trabalhos, deverá o prestador de serviços de forma imediata reportar a situação ao Município de modo a que este possa proceder com celeridade às diligências necessárias (caso seja da sua responsabilidade) tendo em vista assegurar a correta execução dos trabalhos por parte do mesmo.
- 3.4 Nas situações de infraestruturas de terceiros deverá o prestador de serviços obter directamente a devida autorização de acesso para que possa realizar as tarefas descritas no ponto 2.

### 4. MODO D APRESNETAÇÃO DOS TRABALHOS/TAREFAS

- 4.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 1ª e na cláusula 2ª, no que concerne ao desenho de todo o cadastro em CAD: - deverão ser entregues as peças desenhadas em digital em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em dwg (georeferenciadas no sistema de coordenadas ETRS 89); - deverá também incluir representação gráfica das dimensões em planimetria e altimetria de cada infraestrutura, no sentido de perceber taxa de ocupação real do "corredor técnico" a ser utilizado. Alerta-se que pode haver, no entanto, sobreposição na vertical de infraestruturas. Deverá também ser efectuada caracterização distinta por layer e possibilidade de leitura integral por diâmetros hierarquizados.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 1ª e na cláusula 2ª, relativamente ao desenho de todo o cadastro em SIG (Sistemas de Informação Geográfica) deverá ser entregue em digital no formato shapefile (incluindo georeferenciação no sistema de coordenadas ETRS 89).
- 4.3 As peças escritas deverão ser apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007 (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL).
- 4.4 Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços, cedilhas e acentos.

### 5. OUTROS DADOS

- 5.1 Disponibiliza-se o cadastro de redes em dwg, exceto as infraestruturas eléctricas (ainda que existentes nas áreas de intervenção referenciadas) e as infraestruturas de telecomunicações, sendo estas meramente indicativas e não se responsabilizando o município de Leiria pela sua veracidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,